



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**LEI MUNICIPAL DE Nº. 219/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a implementação, a estrutura, organização e funcionamento do Projeto Social CONSCIENTIZAR PARA ALIMENTAR no município de Caldeirão de Grande do Piauí-PI e demais providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional comum dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) decorrente dos fundamentos da República previstos no art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, consistente na cidadania e dignidade da pessoa humana, bem como construir uma sociedade justa e solidária, com fulcro no art. 3º, inciso I, CF/88;

**CONSIDERANDO** que a família, sociedade e o Estado têm o dever de assegurar com absoluta prioridade à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à alimentação, à saúde, à educação, bem como outros direitos bases, com base no art. 227 da Carta Magna e no art. 4º, *Caput*, da Lei de nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei de nº 8.069/90), art. 7º, onde determina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

**CONSIDERANDO** que o Código Civil no art. 1.694 e seguintes, prever o direito à pensão alimentícia, inclusive para crianças e adolescentes que são o foco do Projeto Conscientizar para Alimentar, bem como observando o art. 22 da Lei de nº 8.069/90 que determina aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**Douglas Filipe Sousa Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**CONSIDERANDO** que a família é a base da sociedade e que fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, observando que o planejamento familiar é livre decisão do casal, mas que não é vedado proporcionar para a sociedade recursos educacionais não coercitivos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º, CF/88);

**CONSIDERANDO** o art. 160, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que ao tratar sobre a família, dispõe que o Município dispensará como medida orientação sobre planejamento familiar, respeitando a livre decisão do casal, fornecendo os meios necessários à concretização deste planejamento, em articulação com o órgão municipal de saúde e, observando o art. 161 que ao tratar sobre o tema criança e adolescente prevê ações voltadas para educação sexual; e,

**CONSIDERANDO** que os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, inciso I, CF/88), em decorrência do poder de autogoverno e de autoadministração;

FAZ SABER a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** - Fica criado no município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o PROJETO CONSCIENTIZAR PARA ALIMENTAR, destinado a levar até os munícipes ações educativas, inclusive sob a ótica jurídica, a respeito de pensão alimentícia, nos casos devidos para crianças e adolescentes, sua importância para manutenção da justiça social.

**Art. 2º** - Temas secundários como planejamento familiar, educação sexual, gravidez na adolescência entre outros, serão abordados nas ações educativas junto com o tema principal, pensão alimentícia.

**Art. 3º** - O Projeto Conscientizar para Alimentar será Dirigido, Coordenado e Supervisionado pelo Complexo de Assistência Jurídica ao Cidadão José João Fialho, responsável pela prestação de serviços de assistência jurídica gratuita municipal para pessoas hipossuficientes, instituído pela Lei Municipal de nº 213/2022.

**Art. 4º** - A execução do Projeto Conscientizar para Alimentar ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, envolvendo o Complexo de Assistência

**Douglas Filipe Sousa Gonçalves**

Prefeito Municipal

CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



Jurídica ao Cidadão José João Fialho em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – O Conselho Tutelar Municipal será convocado para participar das ações desenvolvidas através do Projeto Conscientizar para Alimentar.

**Art. 5º** - O projeto Conscientizar para Alimentar tem como princípios fundamentais:

**I** – A dignidade da pessoa humana;

**II** – Proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**III** – O fortalecimento da cidadania; e,

**IV** – Erradicação do abandono material para com as crianças e os adolescentes.

## **Capítulo II**

### **DA FORMAÇÃO DO CONSELHO PROJETO CONSCIENTIZAR PARA ALIMENTAR**

**Art. 6º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar, órgão colegiado, de natureza permanente, consultivo e propositivo, sendo parte do Complexo de Assistência Jurídica ao Cidadão José João Fialho e da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

**Parágrafo único:** No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar, criado no município de Caldeirão Grande do Piauí integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo assegurado autonomia política.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar, tem por objetivos:

**I** - Elaboração de plano de ações anuais para garantir e efetiva realização da proposta do projeto.

**II** - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as ações.

**III** - integrar políticas e ações responsáveis por um fortalecimento da consciência e compromisso de todos em relação à obrigação do pagamento da pensão

Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal  
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



alimentícia aos casos devidos para crianças e adolescentes, trabalhando esse tema de forma a alcançar aqueles que detêm obrigação de prestar o pagamento da pensão alimentícia.

**IV** - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas e ações de desenvolvimento do Projeto Conscientizar para Alimentar no município de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

**V** - gerir as ações realizadas pelo Projeto Conscientizar para Alimentar.

**Parágrafo único** - O Plano de Ações previsto no inciso I deste artigo, será submetido a votação pelos membros do Conselho, obtendo aprovação com  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos votos dos membros presentes.

**Art 8º** - Todas as matérias submetidas à votação no Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar serão consideradas aprovadas, caso obtenha a votação total de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar do município de Caldeirão Grande do Piauí, será composto por 13 (treze) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

**I** - Coordenador (a) do Complexo de Assistência Jurídica José João Fialho.

**II** - Secretário (a) Municipal de Trabalho e Ação Social.

**III** - Secretário (a) Municipal de Saúde.

**IV** - Secretário (a) Municipal de Educação.

**V** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal, eleito em Fórum próprio.

**VI** - 04 (quatro) representantes das Secretarias Municipais responsáveis pela execução do Projeto Conscientizar para Alimentar, previstas no art. 4º desta Lei.

**VII** - 04 (quatro) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo 01 (um) Conselheiro indicado por Associação, 01 (um) Conselheiro indicado pelo Sindicato dos Professores, 02 (dois) Conselheiros indicados por instituições religiosas.

§ 1º - Os Representantes previstos no inciso IV deste artigo serão indicados pelos responsáveis dos Órgãos.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves

Prefeito Municipal

CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



§ 2º - Os Conselheiros Suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, em reuniões com direito a voz e voto.

§ 3º - O mandato dos membros representantes dos incisos VI e VII, será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º - O Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar será presidido por 01 (um) conselheiro, escolhido por seus pares.

§ 5º - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar, será escolhido pelo plenário presente 01 (um) conselheiro para presidir a reunião.

§ 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar, sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 7º - As funções de Conselheiros do Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar não serão remuneradas.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos,  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 11** - O Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar elaborará o seu regimento interno em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

### **Capítulo III**

#### **DO NOME E DA IDENTIDADE VISUAL**

**Art. 12** - O Projeto Conscientizar para Alimentar, incluído seu nome, é propriedade intelectual do município de Caldeirão Grande do Piauí, criado e idealizado neste município de forma pioneira.

**Art. 13** - O Projeto Conscientizar para Alimentar adotará como identidade visual o símbolo de identificação contido no Anexo I e II, tendo como elementos essenciais em sua composição a imagens de mãos segurando um prato, pessoas, balança da justiça e cifrão.

**Douglas Filipe Sousa Gonçalves**

Prefeito Municipal

CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Parágrafo único:** O brasão deverá ser utilizado em todos os documentos produzidos pelo Projeto Conscientizar para Alimentar.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** - O Município fica autorizado a celebrar convênios com Instituições Públicas e Privadas, com a finalidade de melhor executar o Projeto Conscientizar para Alimentar e atingir a finalidade que se propõem.

**Art. 15** - Compete ao Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, fornecer todo o suporte financeiro para executar os trabalhos previstos no Plano de ações do Projeto Conscientizar para Alimentar.

**Art. 16** – O Projeto Conscientizar para Alimentar é um serviço de interesse local, tem natureza permanente no Município, não lhe sendo atribuído autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

**Art. 17** – A primeira Jornada Anual de Direitos, Deveres e Cidadania, promovida pela Assistência Jurídica Gratuita Municipal, através do Complexo de Assistência Jurídica ao Cidadão José João Fialho, que ocorrerá na última semana do mês de março do ano de 2023, prevista no art. 19, da Lei Municipal de nº 213/2022, terá como tema Pensão Alimentícia e conseqüentemente o Projeto Conscientizar para Alimentar para divulgar ações realizadas e resultados obtidos.

**Art. 18** – O Projeto Conscientizar para Alimentar terá sua atuação sempre voltada para o fortalecimento da consciência com relação a pensão alimentícia nos casos devidos para crianças e adolescentes em virtude da natural vulnerabilidade que os cerca, sendo o projeto constituído de ações de cunho social e humanitário.

**Art. 19** – Todas os servidores públicos municipais e voluntários envolvidos na execução do Projeto Conscientizar para Alimentar deverão executar as atividades com zelo, ética e responsabilidade, sem jamais ferir nenhum direito do seu semelhante, sob pena de ser afastado do projeto através de procedimento instituído pelo Conselho Municipal do Projeto Conscientizar para Alimentar.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
Prefeito Municipal  
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Art. 20** – Os casos omissos serão normatizados através de Decreto, emitidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 22 de agosto de 2022.**

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

A ordem do dia da Sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 19 / 08 / 2022

*Françesca J. Miranda Costa*  
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 19 / 08 / 2022

*Françesca J. Miranda Costa*  
Secretário

Aprovado em 19 DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 19 / 08 / 2022

*Françesca J. Miranda Costa*  
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 19 / 08 / 2022

*Françesca J. Miranda Costa*  
Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 22 / 08 / 2022

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Prefeito Municipal

**SANCIONADA**

Nesta data 22 / 08 / 2022

*Douglas Filipe Sousa Gonçalves*  
Prefeito Municipal